



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 6 (REVOGADA NO “MG” DE 16/05/95 - PÁG. 46)

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 27/08/87 – pág. 27)

As despesas realizadas com o pagamento de aluguel ou construção de casas “destinadas à residência do Juiz de Direito e Promotor de Justiça” são próprias do Município e independem de prévia celebração de convênio para se legitimarem, à vista da autorização contida no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 149/73, sessão de 19/09/73;
- Consulta nº 40/79, sessão de 17/07/79;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 482/82, sessão de 03/08/83;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 61/85, sessão de 20/11/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 94/84, sessão de 08/07/87.